



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020 – SEMS

Dispõe sobre a dispensação de medicamentos controlados pela Portaria GM/MS nº 344/98 no âmbito das Farmácias Básicas Municipais na Atenção Primária em Saúde do Município de São José dos Pinhais, de forma excepcional, pelo período necessário, com vistas à contenção da propagação do Novo Corona vírus dentro dos serviços de saúde

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

Considerando a necessidade de orientações aos profissionais farmacêuticos quanto a Dispensação de Medicamentos Controlados pela Portaria GM/MS nº 344/98, no tocante as Listas B e C, pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º As prescrições de medicamentos controlados passam a ter validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua data de emissão



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As prescrições de medicamentos controlados para 90 (noventa) dias, serão atendidas dentro da possibilidade dos estoques disponíveis nas farmácias municipais e seguindo a Instrução Normativa nº 01/2019 - SEMS, acatando a justificativa de PANDEMIA.

Art. 3º Os medicamentos controlados poderão ser retirados por representante, com a apresentação de documento de identificação do representante e do usuário, concomitantemente, não dependendo de autorização expressa por escrito.

Art. 4º Nas prescrições com datas discordantes, realizadas através do sistema informatizado do Município de São José dos Pinhais, será considerada como oficial a data de maior validade para a receita;

Art. 5º Na ausência física da prescrição, o usuário do Sistema Único de Saúde municipal, terá acesso aos seus medicamentos com a prorrogação acrescida de 60 dias de dispensação, com base na última prescrição médica, autorizada pelo Farmacêutico da Farmácia Básica Municipal e quando atenderem aos seguintes critérios:

I - Comparecimento na Farmácia Municipal munido de documento de identificação, ou, em caso de representante legal, com documento de identificação do representante e do usuário;

II - O usuário deve ter feito uso contínuo do medicamento, dentro do mesmo esquema terapêutico, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses antecedentes da data da retirada atual, caracterizando desta forma seu uso contínuo.

III - O quantitativo dispensado será atendido com base na última prescrição médica registrada no prontuário do paciente, para o período de mais 60 dias de tratamento.

IV - A retirada, dentro desta condição, ocorrerá no período de até dez dias antes ou no máximo em 15 dias após o término do medicamento, considerando o registro informatizado da data da última retirada do medicamento, para tanto a farmácia irá reimprimir a última prescrição registrada no prontuário médico, visando estender o prazo de dispensação do medicamento contido na receita pelo período de dois meses.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

V - Caso a receita não esteja devidamente registrada, não poderá ser realizada a dispensação sem nova consulta.

VI - A primeira via do receituário reimpresso ficará arquivada na farmácia, a fim de controle do registro sanitário e a segunda via será entregue ao usuário para fins de orientação, juntamente com o medicamento.

VII - Na presença de qualquer alteração clínica o usuário será orientado e encaminhado para avaliação e triagem da enfermagem para posterior consulta médica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.



Débora Cristina Martins Ferreira Chemin
Secretária Municipal de Saúde

